PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orefeitura Munic

LEI Nº 1.398, DE 11 DE FEVEREIRO 2019

CRIA O PROGRAMA "KENNEDY EDUCA SEMPRE", COMO AÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE EXTENSÃO EDUCACIONAL AOS MUNÍCIPES KENNEDENSES JOVENS E ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Presidente Kennedy, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o programa "Kennedy Educa Sempre", voltado a oferecer aos munícipes jovens e adultos uma extensão educacional, a fim de ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas no turno noturno, através do acesso aos conhecimentos e aos equipamentos sociais e culturais existentes na escola ou no território em que ela está situada, com atividades integradas ao currículo escolar, que oportunizam a aprendizagem e visam ampliar a formação do aluno.
 - Art. 2º. O Projeto "Kennedy Educa Sempre" terá os seguintes objetivos:
- I Ampliar as possibilidades de estudo do jovem e adulto, que não teve acesso à escola na idade própria ou que não obteve a oportunidade de conclusão da Educação Básica;
- II Garantir ao jovem e adulto a sistematização e apropriação de conhecimentos necessários ao prosseguimento de seus estudos e a melhoria de sua produtividade no trabalho;
- III Atender ao jovem e adulto levando em conta as suas características em relação ao tempo, local, interesses e necessidades pessoais;
- IV- Atender a demanda da comunidade de jovem e adulto que retorna à escola fora do tempo regular;
- V Desenvolver a cultura da tecnologia estimulando alunos e professores ao uso das tecnologias e informação e comunicação, como ferramentas de promoção e transformação educacional;

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI Desenvolver no aluno jovem e adulto habilidades de independências e iniciativa, incorporando procedimentos educativos que o auxilie a ingressar na modalidade educativa à distância, ou seja, estudar a partir de seu próprio esforço individual;
- VII Criar condições para que o jovem e adulto desenvolvam hábitos, atitudes de cidadania e habilidades;
- VIII Fazer da aprendizagem um processo ativo e significativo para a construção de saberes;
 - IX Proporcionar a melhoria do rendimento escolar;
 - X Suprir as necessidades extracurriculares dos alunos;
 - XI Favorecer um melhor aproveitamento do tempo ocioso;
- XII Promover através das artes e da ludicidade uma visão crítica para sua realidade:
 - XIII Ampliar as possibilidades de crescimento pessoal.
- **Art. 3º.** As Organizações Curriculares serão organizadas por áreas do conhecimento, articuladas aos componentes curriculares, nas seguintes áreas de estudo.
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Matemática;
 - c) História;
 - d) Geografia;
 - e) Ciências;
 - f) Artes;
 - g) Inglês.
- **Art. 4º.** O Projeto *Kennedy Educa Sempre* oferecerá disciplinas complementares curriculares que poderão ser incluídas na Organização Curricular respeitando as peculiaridades de cada Fase da EJA e aprovadas pela Superintendência Regional de Cachoeiro de Itapemirim, observadas as seguintes fases.
- I Fase I da EJA: que compreende 1ª etapa, 2ª etapa, 3ª etapa e 4ª etapa, correspondendo às séries iniciais do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Fase II: que compreende 5ª etapa, 6ª etapa, 7ª etapa e 8ª etapa, correspondendo às séries finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Cada Etapa da EJA terá a duração de um semestre e a Secretaria Municipal de Educação elaborará Calendário específico para esta modalidade de ensino.

- **Art. 5º.** Para implantação do referido projeto fica o Município de Presidente Kennedy autorizado a contratar servidores por tempo determinado, com formação específica para atuar na modalidade EJA através de Processo Seletivo Simplificado.
- Art. 6°. Para fins de divulgação e marketing do projeto a que se refere essa lei fica autorizado a divulgação do mesmo substituindo a palavra "sempre" pelo símbolo "∞" por ser um símbolo que denota algo que não tem início e/ou fim, e que a educação pode e deve ser continuada e realizada para todas as idades.
- Art. 7°. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5°, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no orçamento municipal.
- **Art. 8º.** As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal em no máximo 90 (noventa) dias após a sua publicação.
- Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de fevereiro de 2019.

Amanda Quinta Rangel Prefeita Municipal

Jouine 1.397 Journ

Publicado na forma do Art. 69 da La Orgânica Municipal, com redação dada pal Emenda nº 007, de 20/02/2 109.

Em: 12 1 02 1 2019

Servidor: Apau